

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS).....	11
SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	29
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS.....	29
■ PONTUAÇÃO.....	29
■ CLASSES DE PALAVRAS: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM.....	32
SUBSTANTIVOS.....	32
ADJETIVOS.....	34
NUMERAL.....	36
ARTIGO.....	37
PRONOME.....	37
VERBO.....	41
ADVÉRBIO.....	48
PREPOSIÇÃO.....	50
CONJUNÇÃO.....	53
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	54
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	59
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL.....	61
■ CRASE.....	61
MATEMÁTICA.....	71
■ RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA.....	71
ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO OU RADICIAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS, NAS SUAS REPRESENTAÇÕES FRACIONÁRIA OU DECIMAL.....	71
■ MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM.....	72
■ MÁXIMO DIVISOR COMUM.....	73
■ PORCENTAGEM.....	74

■ RAZÃO E PROPORÇÃO	76
■ REGRA DE TRÊS SIMPLES OU COMPOSTA.....	79
■ EQUAÇÕES DO 1º OU DO 2º GRAUS	82
■ SISTEMA DE EQUAÇÕES DO 1º GRAU	85
■ GRANDEZAS E MEDIDAS – QUANTIDADE, TEMPO, COMPRIMENTO, SUPERFÍCIE, CAPACIDADE E MASSA	86
■ RELAÇÃO ENTRE GRANDEZAS – TABELA OU GRÁFICO	87
■ TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES	93
■ NOÇÕES DE GEOMETRIA – FORMA, ÂNGULOS, ÁREA, PERÍMETRO, VOLUME, TEOREMAS DE PITÁGORAS OU DE TALES	93
 NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	 127
■ MS-WINDOWS 10	127
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	127
ÁREA DE TRABALHO	130
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	132
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	132
USO DOS MENUS	136
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	137
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MS-OFFICE 2016	140
■ MS-OFFICE 2016	141
WORD 2016	141
Estrutura Básica dos Documentos	141
Edição e Formatação de Textos.....	144
Cabeçalhos.....	144
Parágrafos.....	145
Fontes	146
Colunas.....	147
Marcadores Simbólicos e Numéricos	147
Tabelas	148
Impressão.....	150
Controle de Quebras e Numeração de Páginas.....	150
Legendas	152

Índices	152
Inserção de Objetos	152
Campos Predefinidos	153
Caixas de Texto	153
MS-EXCEL 2016.....	155
Estrutura Básica das Planilhas	156
Conceitos de Células, Linhas, Colunas, Pastas e Gráficos	156
Elaboração de Tabelas e Gráficos	157
Uso de Fórmulas, Funções e Macros	161
Impressão.....	164
Inserção de Objetos	165
Campos Predefinidos	167
Controle de Quebras e Numeração de Páginas.....	168
Obtenção de Dados Externos.....	169
Classificação de Dados	170
MS-POWERPOINT 2016.....	171
Estrutura Básica das Apresentações	171
Conceitos de Slides	172
Anotações	173
Réguas e Guias	174
Cabeçalhos e Rodapés.....	174
Noções de Edição e Formatação de Apresentações	175
Inserção de Objetos.....	176
Numeração de Páginas	178
Botões de Ação.....	178
Animação e Transição entre Slides	178
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	180
USO DE CORREIO ELETRÔNICO, PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS, ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS	180
■ INTERNET.....	184
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	185
CONCEITOS DE URL.....	187
LINKS.....	188
SITES	189
BUSCA	190
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	191

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	197
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	197
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	197
DOS DIREITOS SOCIAIS.....	210
■ DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	211
CÓDIGO PENAL.....	217
■ DOS CRIMES CONTRA A PESSOA.....	217
DOS CRIMES CONTRA A VIDA E LESÕES CORPORAIS.....	217
■ DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL.....	226
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL E DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO.....	226
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	231
DO FURTO.....	231
DO ROUBO E DA EXTORSÃO.....	237
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	244
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL....	244
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	257
■ PRISÃO EM FLAGRANTE.....	257
LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	261
■ LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).....	261
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	261
DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL.....	262
DO CONSELHO TUTELAR.....	262
DOS CRIMES.....	263
■ LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO).....	265
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	265
DOS CRIMES EM ESPÉCIE.....	266
■ LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).....	269

DO PORTE.....	269
DOS CRIMES E DAS PENAS	272
■ LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI “MARIA DA PENHA”)	276
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	276
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	277
Disposições Gerais	277
DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	278
■ LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE).....	278
■ LEI ° 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS)..	284
■ LEI MUNICIPAL Nº 7.792 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	290

CÓDIGO PENAL

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

DOS CRIMES CONTRA A VIDA E LESÕES CORPORAIS

Trataremos neste tópico dos crimes contra a vida, que estão incorporados nos artigos 121 ao 128. Eles tutelam o bem jurídico mais relevante que temos: a vida, nas suas modalidades intrauterina ou extrauterina. Os crimes contra a vida poderão ser dolosos ou culposos, sendo que os primeiros poderão ter conduta comissiva ou omissiva.

Homicídio

O crime de homicídio tem como ação a seguinte conduta: matar alguém.

O verbo descrito no tipo penal é matar, que fica configurado quando se faz ao interromper ou cessar a vida. O alguém previsto na conduta necessariamente deve ser a pessoa humana.

É um crime classificado de diversas modalidades. As principais classificações são:

- **Crime comum:** pode ser praticado por qualquer pessoa, sem que necessite de quaisquer condições especiais;
- **Crime material:** para sua consumação, é exigida a ocorrência do resultado morte;
- **Crime de forma livre:** pode ser praticado com qualquer modo de execução (a tiros, facadas, pauladas, por meio de veneno, entre outros);
- **Crime instantâneo de efeitos permanentes:** a conduta delituosa não se prolonga no tempo e, após a consumação, os efeitos são irreversíveis;
- **Crime plurissubsistente:** pode ser praticado por meio de um ou mais atos de execução;
- **Crime unissubjetivo:** pode ser praticado por um ou mais agentes.

É importante que você saiba que as classificações aqui descritas, já que elas são bastante cobradas em provas.

O crime de homicídio é dividido em:

- **Homicídio Doloso:**
 - Homicídio simples (*caput* do art. 121, do CP);
 - Homicídio privilegiado (§ 1º, art. 121, do CP);
 - Homicídio qualificado (§ 2º, art. 121, do CP);
- Homicídio culposo (§ 3º, art. 121, do CP).

Veremos a seguir cada um deles.

● Homicídio Simples

O homicídio simples está previsto no *caput* do art. 121:

Art. 121 Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Tanto o sujeito ativo quanto o sujeito passivo do homicídio simples podem ser qualquer pessoa. A conduta é praticada mediante dolo (vontade consciente do sujeito). O crime se consumará quando ocorrer a efetiva morte da vítima. Admite-se a forma tentada.

Ele é bastante difícil de ser configurado, já que dificilmente ocorre este crime sem que alguma qualificadora (que veremos a seguir) seja aplicada. Podemos entender, então, que o homicídio simples é residual.

Será simples o homicídio quando ele não for qualificado.

Sobre o homicídio simples, a informação mais importante é que, em regra, ele não é crime hediondo; entretanto, se for praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, será crime hediondo.

O homicídio simples só será crime hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, conforme a primeira parte do inciso I, art. 1º, da Lei nº 8.072, de 1990.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); [...]

Atenção: a segunda parte do inciso I, art. 1º, da Lei nº 8.072, de 1990, com redação dada por meio da Lei nº 13.964, de 2019, trata de hipóteses de homicídio qualificado.

● Homicídio Privilegiado

Art. 121 [...]

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Segundo Nucci, privilégios são circunstâncias legais específicas, vinculadas ao tipo penal incriminador, provocadoras da diminuição da faixa de aplicação da pena, em patamares prévia e abstratamente estabelecidos pelo legislador, alterando o mínimo e o máximo previstos para o crime.

Para fins do nosso estudo, vamos entender o homicídio privilegiado como uma modalidade mais branda do crime de homicídio.

O homicídio privilegiado está previsto no § 1º, art. 121, e se configura em uma das seguintes situações:

- **Relevante valor social:** possível e compreensível para a sociedade. Ex.: indivíduo acaba com a vida de malfeitor em prol da sociedade;
- **Relevante valor moral:** referente ao valor moral individual. Temos como exemplos ações movidas por compaixão, beneficência, amparo. Ex.: eutanásia;
- **Sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima:** como o próprio nome diz, a ação tem que ter acontecido logo após o ato, e o agente estando sob condições de grandes emoções. Ex.: O marido chega em casa e pega sua companheira em flagrante com outro indivíduo; dominado

pela raiva, sem pensar, e sem controle, acaba matando o indivíduo.

Quando reconhecido o privilégio, no crime de homicídio, quais as consequências? O juiz pode reduzir a pena do agente de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

Importante!

Atente-se ao patamar de redução da pena.

Sobre o homicídio privilegiado, algumas considerações são muito importantes para a sua prova:

- Não é considerado crime hediondo;
- Não se comunica para coautores ou partícipes.

Exemplo: o crime de homicídio é cometido por dois agentes (Vicente e Gabriel). Gabriel o pratica sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima; Vicente, não. Nesta hipótese, Gabriel responderá por homicídio privilegiado e Vicente, por homicídio.

● Homicídio Qualificado

No homicídio qualificado, o agente estará submetido a uma pena maior, mais grave. As qualificadoras são fatores que tornam a conduta praticada pelo agente, de alguma forma, mais reprovável por parte da sociedade. A pena do homicídio qualificado está prevista entre 12 (doze) e 30 (trinta) anos.

O Código Penal, no § 2º, art. 121, estabelece as seguintes qualificadoras:

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

VIII - (VETADO): (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Atenção: a segunda parte do inciso I, art. 1º, da Lei nº 8.092, de 1990, com redação dada por meio da Lei nº 13.964, de 2019, diz que será hediondo o homicídio qualificado em todas as hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do § 2º, art. 121, do CP.

Agora, vamos esclarecer cada um dos incisos do § 2º, art. 121, do CP:

Se o homicídio é cometido:

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

Motivo torpe refere-se a algo repugnante, nojento, abjeto.

O Código Penal nos exemplifica o que vem a ser motivo torpe: mediante paga ou promessa de recompensa. Os demais casos de torpeza serão interpretados analogicamente pela autoridade judicial.

O homicídio praticado mediante paga ou promessa de recompensa é conhecido doutrinariamente como **homicídio mercenário**.

Ele fica configurado quando o agente pratica o crime motivado por alguma recompensa (segundo a doutrina, deve ser de natureza econômica), que pode ser anterior (na modalidade paga) ou posterior (na modalidade promessa de recompensa).

A 6ª Turma do STJ entende que a comunicabilidade da qualificadora “mediante paga ou promessa de recompensa” não é automática, tratando-se de qualificadora de natureza pessoal, que não irá se comunicar automaticamente ao mandante do crime, respondendo este na modalidade qualificada se torpe for o motivo que o levou a pagar pela morte da vítima.

Assim, por exemplo, se Alessandro, que tem a intenção de matar um desafeto, chamado Antoniel, pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) a Fabrício para que este mate Antoniel, a qualificadora será aplicada a Fabrício; **já para Alessandro**, o mandante, o homicídio não será necessariamente qualificado.

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

II - por motivo fútil;

Motivo fútil refere-se a um motivo pequeno, desproporcional, banal. Há desproporcionalidade entre a conduta praticada e a motivação.

O homicídio será qualificado por motivo fútil quando, por exemplo, for motivado por uma dívida de uma carteira de cigarro.

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

Temos aqui qualificadoras relacionadas aos meios empregados pelo agente para praticar o crime, que podem estar relacionadas a meios insidiosos (emprego de veneno), cruéis (asfixia, tortura) ou que possam resultar em perigo comum (fogo, explosivo).

Em relação ao emprego de veneno, segundo a doutrina majoritária, tal qualificadora só irá se configurar se ficar comprovado que a vítima ingeriu o veneno sem saber que o fazia. Caso a vítima saiba que está ingerindo veneno, outra qualificadora poderá ser aplicada, a de meio cruel.

Importante!

No Direito Penal, o agente é punido, em regra, pelo crime que queria praticar. Assim, caso o agente queira torturar, mas se exceda e acabe matando a vítima, irá responder por tortura qualificada pelo resultado morte. Se o agente queria matar e usa a tortura como meio para atingir a sua finalidade, irá responder por homicídio qualificado pela tortura.

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

As qualificadoras mencionadas no inciso IV também estão relacionadas aos meios empregados pelo agente. Quando o agente comete um homicídio, praticando-o de forma que a defesa da vítima seja dificultada ou se torne impossível, ele responderá na modalidade qualificada.

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime;

Nesta forma qualificada, o agente pratica o homicídio para, de alguma forma, garantir uma vantagem relacionada a um outro crime. A doutrina chama esta qualificadora de conexão instrumental, que pode ser teleológica ou consequencial.

Conexão instrumental **teleológica** assegura a execução futura de um outro crime.

Conexão instrumental **consequencial** assegura a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime, praticado anteriormente.

Segundo a doutrina majoritária, não é necessário que o crime anterior ou posterior pode ter sido praticado por uma outra pessoa, não existindo a obrigatoriedade de que seja o próprio autor do homicídio.

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Fique atento, pois este dispositivo tem grande incidência em provas de concursos públicos. Estamos falando do **feminicídio**.

Você acertará todos os itens correspondentes quando entender que nem toda morte de mulher será considerada feminicídio, mas sim a morte de mulher praticada devido a sua condição de sexo feminino.

O Código Penal estabelece que se considera que há razões de condição de sexo feminino quando a morte da mulher envolver violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O feminicídio ficará configurado com a morte da mulher devido à violência de gênero e não quando ocorrer a morte da mulher em qualquer situação.

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

O homicídio será qualificado quando praticado contra os seguintes agentes ou autoridades:

- Integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica);
- Integrantes dos órgãos de segurança pública: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares; Corpo de Bombeiros Militares; Polícias Penais federal, estadual e municipal.

Mais uma vez, você deve ficar atento e levar para a sua prova que não é a morte de qualquer dos agentes ou autoridades citados que irá qualificar o homicídio, **mas sim** se a morte deles for praticada no exercício da função (enquanto eles trabalham) ou em razão da função (devido ao cargo que eles ocupam ou função que eles exercem).

A qualificadora também será aplicada se o homicídio for praticado contra o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau dos agentes ou autoridades que vimos, também motivado pela função que os agentes ou autoridades exercem.

Dica

É possível que o homicídio seja privilegiado e qualificado ao mesmo tempo? Sim.

É possível, porém, é necessário que a qualificadora seja de natureza objetiva, ou seja, relacionada aos meios empregados pelo agente para executar o crime.

Segundo a doutrina majoritária, o homicídio privilegiado-qualificado não será considerado hediondo, porque o privilégio afasta a hediondez.

● Homicídio Culposo

Art. 121 [...]

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

O homicídio culposo é aquele em que o agente não quer como o resultado a morte, nem assume o risco de realizá-lo, mas acaba causando a morte de alguém por imprudência, negligência ou imperícia.

A imprudência fica configurada quando o agente é afoito, praticando conduta não recomendada pela vida em sociedade. Exemplo: Ciclano está mudando alguns móveis em apartamento, que fica no 4º andar. Ele decide que não quer mais um jarro de plantas e, para se livrar do objeto, joga-o pela janela. O jarro cai na cabeça de Beltrano, que morre imediatamente.

Observe que Ciclano não queria a morte de Beltrano, nem assumiu o risco de matá-lo, mas, por ter sido imprudente (praticado uma ação não recomendável), acabou causando a morte da vítima.

Nesse caso, a **negligência** fica configurada quando o agente é omissivo ou relapso. Ele não faz algo que a vida em sociedade recomenda.